



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

(Cr\$ 1,00)

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	Cr\$	15.570.000
02.01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$	25.725.000
03.01 - Divisão de Administração Geral	Cr\$	25.680.000
03.02 - Divisão de Administração Financeira	Cr\$	8.450.000
04.01 - Divisão de Agricultura	Cr\$	4.050.000
05.01 - Divisão de Ensino	Cr\$	59.360.000
05.02 - Divisão de Cultura, Esporte e Turismo	Cr\$	13.700.000
06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	Cr\$	14.250.000
07.01 - Divisão de Saúde e Saneamento	Cr\$	17.845.000
08.01 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$	90.250.000
Reserva de Contingência	Cr\$	<u>45.120.000</u>
T O T A L	Cr\$	320.000.000

Artigo 3º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, itens I e II da Lei nº 4.320/64.

II - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios para aplicação em despesas vinculadas

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados à execução de Obras e aquisições de Equipamentos, em especial vinculados ao PROURB.

IV - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada no artigo 1º desta Lei, para atender a insuficiência de Caixa.

Artigo 4º - Os recursos de Reserva de Contingência, serão destinados por ato do Poder Executivo, a reforçar dotações, bem como a atender à implantação de elementos necessários, em cada unidade orçamentária.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 5º - Fica facultado transferir para a Reserva de Contingência, todo o Excesso de Arrecadação verificado no exercício, bem como o saldo das dotações que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Consideram-se automaticamente suplementados pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão da Receita Orçamentária, os elementos de despesa que correspondam as receitas a eles vinculadas.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 05 de Dezembro de 1990.

JOÃO BRUSSAM BARDINI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 038/90

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO, PARA O EXERCICIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1991".

JOÃO BRESSAN BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Treze de Maio para o exercício econômico-financeiro de 1991, é Orçada em Cr\$ 320.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	(Cr\$ 1,00)	
Receita Tributária	Cr\$ 2.925.000	
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.500.000	
Receita de Serviços	Cr\$ 1.500.000	
Transferências Correntes	Cr\$ 297.250.000	
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 365.000	306.540.000
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	Cr\$ 4.500.000	
Alienação de Bens	Cr\$ 2.100.000	
Transferências de Capital	Cr\$ 6.800.000	
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 60.000	13.460.000
T O T A L	Cr\$ 320.000.000	

Artigo 2º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos II e VI que integram a presente Lei por Elementos de Despesa, distribuídas nas Unidades Orçamentárias.